



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 4139/2015</b>		
Ementa <b>INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO.</b>		
Data da Norma <b>09/09/2015</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei Ordinária nº 75/2015</a></u> - Autoria: Prefeitura de Ibitinga</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 19/11/2025	<b>Norma Relacionada</b> <u><a href="#">Lei Ordinária nº 5865/2025</a></u>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Norma correlata



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

**LEI Nº 4.139 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.**

**Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.427/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Ibitinga, de acordo com os termos constantes do Plano de Saneamento Básico (Anexo I), especialmente em seus itens 3.4; 5.3; 6.1.2.3 e 6.1.3.3, e em conformidade com as diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 12.305/2010.

**Art. 2º.** O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Ibitinga, deverá ser revisto a cada seis anos, com o objetivo de suprir, adequar-se e antecipar-se às necessidades de limpeza urbana e manejo de resíduos.

**Art. 3º.** A revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Ibitinga deverá articular-se com as Políticas e Planos Estaduais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Meio Ambiente.

**Art. 4º.** As revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Ibitinga não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 09 de setembro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

